

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025****VALIDADE**
23/09/2026

Homologado aos 19 dias do mês de Setembro de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na GOIÁS , bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES ESPECÍFICOS DA MARCA AUDMAX, DE USO EXCLUSIVO NO EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	24.595.488/0001-05
Endereço	Nº
RUA JOSÉ ANACHE	67
Bairro	
CONJUNTO RESIDENCIAL MATA DO JACINTO	
Cidade	CEP
CAMPO GRANDE/MS	79033050
Email	Telefone
farmaceutica@mssaude.com	(67) 3253-0999
Representante Legal	CPF
MARIANA MÁRICA DE SOUZA RIBEIRO	007.XXX.XXX-22

1 - LOTE 001

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	51035	KIT ALT/TGP – KIT CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 VOLUME MINIMO DE 70 ML, 2 FRASCOS R2 VOLUME MINIMO DE 15ML E 1 R3 DE VOLUME MINIMO 2,0ML, O KIT DEVE TER RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES E COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT ALT/TGP – KIT CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 VOLUME MINIMO DE 70 ML, 2 FRASCOS R2 VOLUME MINIMO DE 15ML E 1 R3 DE VOLUME MINIMO 2,0ML, O KIT DEVE TER RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES E COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	8,00	73,5400	588,32
7	51036	KIT AST/TGO LIQUIFORM KIT CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 VOLUME MINIMO DE 70 ML, 2 FRASCOS R2 VOLUME MINIMO DE 15ML E 1 R3 DE VOLUME MINIMO 2,0ML, O KIT DEVE TER RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES -	UN - UNIDADE	LABTEST	8,00	67,3600	538,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT AST/TGO LIQUIFORM Kit CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 VOLUME MINIMO DE 70 ML, 2 FRASCOS R2 VOLUME MINIMO DE 15ML E 1 R3 DE VOLUME MINIMO 2,0ML, O KIT DEVE TER RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES - COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION					
6	51037	KIT AMILASE CNPG LIQUIFORM CONTENDO 2 FRASCOS DE NO MINIMO 25ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 350 TESTES POR KIT - COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT AMILASE CNPG LIQUIFORM CONTENDO 2 FRASCOS DE NO MINIMO 25ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 350 TESTES POR KIT - COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	5,00	199,0000	995,00
8	51038	KIT BILI D LIQUIFORM - KIT CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 VOLUME MINIMO DE 70 ML, 2 FRASCOS R2 VOLUME DE 15ML E 1 R3 DE VOLUME MINIMO 2,0ML, O KIT DEVE TER RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT BILI D LIQUIFORM - Kit CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 VOLUME MINIMO DE 70 ML, 2 FRASCOS R2 VOLUME DE 15ML E 1 R3 DE VOLUME MINIMO 2,0ML, O KIT DEVE TER RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	4,00	40,0000	160,00
9	51039	KIT BILI T LIQUIFORM - KIT CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 VOLUME MINIMO DE 70 ML, 2 FRASCOS R2 VOLUME DE 15ML E 1 R3 DE VOLUME MINIMO 2,0ML, O KIT DEVE TER RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT BILI T LIQUIFORM - Kit CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 VOLUME MINIMO DE 70 ML, 2 FRASCOS R2 VOLUME DE 15ML E 1 R3 DE VOLUME MINIMO 2,0ML, O KIT DEVE TER RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	4,00	40,0000	160,00
12	51040	KIT COLESTEROL, CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE NO MINIMO 200ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES POR KIT. COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT COLESTEROL, CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE NO MINIMO 200ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.000 TESTES POR KIT. COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	15,00	70,8400	1.062,60
13	51041	KIT CREATININA K - CONTENDO 01 FRASCO R1 DE NO MINIMO 220ML E DE R2 DE NO MINIMO 50ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.800 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT CREATININA K - CONTENDO 01 FRASCO R1 DE NO MINIMO 220ML E DE R2 DE NO MINIMO 50ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 1.800 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	15,00	43,9600	659,40
16	51042	KIT FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM CONTENDO 4 FRASCOS DE R1 DE NO MINIMO 20ML E 4 FRASCOS DE R2 COM NO MINIMO 5ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 600 TESTES POR KIT- COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM CONTENDO 4 FRASCOS DE R1 DE NO MINIMO 20ML E 4 FRASCOS DE R2 COM NO MINIMO 5ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 600 TESTES POR KIT- COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	5,00	65,2800	326,40
18	51043	KIT GLICOSE CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE DE NO MINIMO 400ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 4.000 TESTES POR KIT- COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT GLICOSE CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE DE NO MINIMO 400ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 4.000 TESTES POR KIT- COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	12,00	69,9000	838,80
20	51044	KIT HDL CONTENDO 1 FRASCO R1 DE NO MINIMO 50ML E 01 FRASCO R2 DE NO MINIMO 15ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 300 TESTES POR KIT- COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT HDL CONTENDO 1 FRASCO R1 DE NO MINIMO 50ML E 01 FRASCO R2 DE NO MINIMO 15ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 300 TESTES POR KIT- COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	40,00	237,0600	9.482,40
21	51045	KIT LDH CONTENDO 1 FRASCO R1 DE NO MINIMO 70ML E OUTRO DE FRASCO R2 DE NO MINIMO 15ML, COM RENDIMENTO DE NO MINIMO 600 TESTES POR	UN - UNIDADE	LABTEST	3,00	32,9400	98,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT LDH CONTENDO 1 FRASCO R1 DE NO MÍNIMO 70ML E OUTRO DE FRASCO R2 DE NO MÍNIMO 15ML, COM RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 600 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION					
22	51046	KIT MAGNESIO CONTENDO 1 FRASCO DE R1 DE NO MÍNIMO 80ML E OUTRO FRASCO DE R2 DE NO MÍNIMO 80ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 800 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT MAGNESIO CONTENDO 1 FRASCO DE R1 DE NO MÍNIMO 80ML E OUTRO FRASCO DE R2 DE NO MÍNIMO 80ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 800 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	4,00	72,7400	290,96
23	51047	KIT POTASSIO ENZIMATICO, CONTENDO 1 FRASCO R1 DE NO MÍNIMO 20ML E FRASCO R2 DE NO MÍNIMO 5ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO DE 250 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT POTASSIO ENZIMATICO, CONTENDO 1 FRASCO R1 DE NO MÍNIMO 20ML E FRASCO R2 DE NO MÍNIMO 5ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO DE 250 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	40,00	360,0000	14.400,00
24	51048	KIT PROTEINAS TOTAIS CONTENDO 1 FRASCO DE REAGENTE DE NO MÍNIMO 200ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO DE 500 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT PROTEINAS TOTAIS CONTENDO 1 FRASCO DE REAGENTE DE NO MÍNIMO 200ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO DE 500 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	3,00	42,0000	126,00
4	51049	KIT ALBUMINA CONTENDO 1 FRASCO DE REAGENTE 25 NO MÍNIMO 200ML, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1000 TESTES POR KITCOMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT ALBUMINA CONTENDO 1 FRASCO DE REAGENTE 25 NO MÍNIMO 200ML, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1000 TESTES POR KITCOMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	2,00	47,2800	94,56
25	51050	KIT QUALITROL 1, CONTENDO 1 FRASCO DE NO MÍNIMO 3 MLDE NÍVEL NORMAL- COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT QUALITROL 1, CONTENDO 1 FRASCO DE NO MÍNIMO 3 MLDE NÍVEL NORMAL- COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	6,00	62,8400	377,04
28	51051	KIT TRIGLICERIDES. CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE DE VOLUME MÍNIMO DE 200ML, RENDIMENTO MÍNIMO DE 650 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT TRIGLICERIDES. CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE DE VOLUME MÍNIMO DE 200ML, RENDIMENTO MÍNIMO DE 650 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	18,00	138,2800	2.489,04
30	51053	MULTI CALIBRADOR PROTEICO PARA CALIBRAÇÃO DE ENSAIOS BIOQUÍMICOS, CONTENDO NO MÍNIMO 01 FRASCO DE 3ML - COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: MULTI CALIBRADOR PROTEICO PARA CALIBRAÇÃO DE ENSAIOS BIOQUÍMICOS, CONTENDO NO MÍNIMO 01 FRASCO DE 3ML - COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	8,00	82,9200	663,36
17	51054	KIT GAMA GT CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 DE VOLUME MÍNIMO DE 35ML E 2 FRASCOS DE R2 DE VOLUME MÍNIMO DE 5ML, RENDIMENTO MÍNIMO DE 600 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT GAMA GT CONTENDO 2 FRASCOS DE R1 DE VOLUME MÍNIMO DE 35ML E 2 FRASCOS DE R2 DE VOLUME MÍNIMO DE 5ML, RENDIMENTO MÍNIMO DE 600 TESTES POR KIT-COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	5,00	74,0600	370,30
14	51055	KIT FERRITINA TURBIQUEST, RENDIMENTO MÍNIMO DE 300 TESTES POR KIT - COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT FERRITINA TURBIQUEST, RENDIMENTO MÍNIMO DE 300 TESTES POR KIT - COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	6,00	673,0800	4.038,48
31	51058	QUALITROL FERRITINA COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: QUALITROL FERRITINA COMPATIVEL COM APARELHO DE BIOQUIMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	8,00	309,0700	2.472,56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

1	51059	CALIBRADOR HBA1C COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: CALIBRADOR HBA1C COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	8,00	611,0000	4.888,00
2	51060	CONTROLE HEMOGLOBINA GLICADA COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: CONTROLE HEMOGLOBINA GLICADA COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	10,00	321,0000	3.210,00
32	51062	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - ANTIBACTERIANA PARA USO EM ANALISADORES LINHA CS COMPATÍVEL COM AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - ANTIBACTERIANA PARA USO EM ANALISADORES LINHA CS COMPATÍVEL COM AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	10,00	80,0000	800,00
3	51063	KIT ACIDO URICO, CONTENDO 01 FRASCO R1 DE VOLUME MÍNIMO DE 200ML E DE R2 COM VOLUME MÍNIMO DE 40ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 1.000 TESTES POR KIT, COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT ACIDO URICO, CONTENDO 01 FRASCO R1 DE VOLUME MÍNIMO DE 200ML E DE R2 COM VOLUME MÍNIMO DE 40ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 1.000 TESTES POR KIT, COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	8,00	80,7400	645,92
11	53586	KIT CK, CONTENDO 02 FRASCOS DE R1 VOLUME VOLUME MÍNIMO 20 ML E 02 FRASCOS R2 VOLUME MÍNIMO 5 ML, COM CALIBRADOR INCLUÍDO, COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT CK, CONTENDO 02 FRASCOS DE R1 VOLUME VOLUME MÍNIMO 20 ML E 02 FRASCOS R2 VOLUME MÍNIMO 5 ML, COM CALIBRADOR INCLUÍDO, COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	4,00	259,8200	1.039,28
27	53587	KIT SODIO ENZIMÁTICO COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT SODIO ENZIMÁTICO COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	10,00	421,0000	4.210,00
26	53588	KIT QUALITROL 2, CONTENDO 1 FRASCO DE NO MÍNIMO 3 MLDE NÍVEL NORMAL- COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT QUALITROL 2, CONTENDO 1 FRASCO DE NO MÍNIMO 3 MLDE NÍVEL NORMAL- COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	6,00	88,0000	528,00
29	53589	KIT UREIA UV CONTENDO 4 FRASCOS R1 DE VOLUME MÍNIMO DE 40ML E 4 FRASCOS DE R2 VOLUME MÍNIMO DE 10ML, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 300 TESTES POR KIT - COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT UREIA UV CONTENDO 4 FRASCOS R1 DE VOLUME MÍNIMO DE 40ML E 4 FRASCOS DE R2 VOLUME MÍNIMO DE 10ML, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 300 TESTES POR KIT - COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX	UN - UNIDADE	LABTEST	30,00	78,8400	2.365,20
15	53590	KIT FERRO CONTENDO 02 FRASCOS DE R1 VOLUME MÍNIMO 35ML E 02 FRASCOS R2 VOLUME MÍNIMO 5 ML, COM CALIBRADOR INCLUÍDO, COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT FERRO CONTENDO 02 FRASCOS DE R1 VOLUME MÍNIMO 35ML E 02 FRASCOS R2 VOLUME MÍNIMO 5 ML, COM CALIBRADOR INCLUÍDO, COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUDMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	5,00	144,0000	720,00
10	53591	KIT CALCIO, CONTENDO 02 FRASCO R1 DE VOLUME MÍNIMO 40 ML, 01 FRASCO DE R2 VOLUME MÍNIMO DE 10 ML E CALIBRADOR INCLUÍDO, COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUMAX EVOLUTION Detalhamento: KIT CALCIO, CONTENDO 02 FRASCO R1 DE VOLUME MÍNIMO 40 ML, 01 FRASCO DE R2 VOLUME MÍNIMO DE 10 ML E CALIBRADOR INCLUÍDO, COMPATÍVEL COM APARELHO DE BIOQUÍMICA AUMAX EVOLUTION	UN - UNIDADE	LABTEST	6,00	66,7800	400,68
19	53600	KIT HBA1C, POR IMUNOTURBIDIMETRIA, KIT CONTENDO 01 FRASCO R1 COM VOLUME MÍNIMO DE 20ML, E 01 FRASCO R2 COM VOLUME MÍNIMO DE 8 ML Detalhamento: KIT HBA1C, POR IMUNOTURBIDIMETRIA, KIT CONTENDO 01 FRASCO R1 COM VOLUME MÍNIMO DE 20ML, E 01 FRASCO R2 COM VOLUME MÍNIMO DE 8 ML	UN - UNIDADE	LABTEST	30,00	532,0000	15.960,00

Total: 75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá



convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A entrega do produto deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional.

5.2 Caso a contratada necessite de prorrogação de prazo, deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, o qual estará sujeito à análise e aprovação do contratante, sem qualquer custo adicional à Administração;

5.3 Efetuar a entrega do produto de acordo com a quantidade solicitada nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.4 O fornecedor deverá garantir a entrega dos reagentes no Laboratório Municipal, localizado na Avenida Brasil, nº 1670, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT.

5.5 Os reagentes, calibradores, soluções e demais insumos devem ser específicos e exclusivos para o modelo AUDMAX EVOLUTION, garantindo total compatibilidade e desempenho do equipamento.

5.6 Caso a marca vencedora seja distinta da atualmente utilizada (LABTEST), deverá oferecer assistência técnica e científica para correta utilização, calibração e configuração do equipamento



AUDMAX EVOLUTION durante toda a vigência contratual.

5.7 Os produtos devem apresentar rastreabilidade completa, garantindo origem, lote e validade.

5.8 Todos os produtos deverão possuir certificação da marca e registro sanitário válido junto à Anvisa.

5.9 Os reagentes devem atender às normas técnicas e de qualidade aplicáveis ao segmento de análises clínicas, em especial as normas da Anvisa, RDC nº 302/2005 e atualizações correlatas

5.10 O fornecimento deve contemplar manuais técnicos, certificados de qualidade e, quando necessário, suporte técnico remoto para orientação e calibração do equipamento.

5.11 Os reagentes devem possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, de modo a assegurar a qualidade e a estabilidade analítica durante o uso.

5.12 Os reagentes que necessitem de refrigeração deverão ser transportados em veículos apropriados, limpos e com temperatura controlada, em embalagens adequadas para garantir a integridade dos insumos durante todo o trajeto.

5.13 O transporte dos materiais deve garantir rastreabilidade completa e o tempo de deslocamento não deve exceder 48 horas.

5.14 O fornecimento poderá ser fracionado mensalmente, conforme planejamento e demanda do laboratório municipal.

5.15 A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

5.16 A falta de qualquer produto, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

5.17 A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.

5.18 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

17.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na cláusula 19 deste Edital.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecís) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e



IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.



CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a prestação dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- d) Efetuar a entrega dos produtos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo e quantidades; cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação dos equipamentos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.



- e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
- f) Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e devidamente acondicionados para garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento. Devem estar em embalagens originais, invioladas e sem danos que comprometam sua qualidade, contendo marca, quando for o caso, além das demais informações exigidas no edital.
- g) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- h) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- i) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- k) A CONTRATADA se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. l) O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;
- m) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- n) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- o) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- p) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- q) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuadas os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- r) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA



10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes



percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à



advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

EDILSON ANTONIO PIAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

Ordenador(a) de Despesa

**MARIANA MÁRICA DE SOUZA
RIBEIRO**

**MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE
MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

GEANE ULBERG DANTAS

PORTARIA Nº 0/0

MARCOS DA CUNHA RUFINO

SUPLENTE